

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO 0011607-27.2016.5.15.0092

Em 14 de setembro de 2017, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO CHAIM CHOEFI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011607-27.2016.5.15.0092 ajuizada por DEIVID HENRIQUE SAGRILLO DA SILVA em face de GUARANI FUTEBOL CLUBE.

Às 10h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI, OAB nº 188981/SP.

Presente o preposto do réu, Sr(a). NATALIA CAMARGO DE MATTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA LUCIA SAUGO, OAB nº 158630/SP.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos.

A reclamada complementa sua defesa, em razão da emenda a inicial, no seguintes termos: "A reclamada impugna a integralidade dos jogos relacionados no id 4d52452, rejeitando a realização de labor nas datas indicadas e com isso reportando-se aos termos expostos plea defesa quanto à jornada extraordinária alegada."

Vista ao autor que poderá se manifestar em razões finais.

Tendo em vista a preliminar da defesa, o reclamante corrige erro material da inicial para esclarecer que o valor da causa é de R\$ 100.000,00. Acolho a fixação deste valor como sendo o da causa, determinando a tramitação do feito pelo rito ordinário. Diante do ora retificado a reclamada esclarece que não há necessidade de complementação de sua defesa.

Depoimento pessoal do(a) autor(es):

Interrogatório do Juízo

1 - que foi contratado para trabalhar no marketing; que aproximadamente a partir de setembro foi chamado pelo técnico Pintado e superintendente Waldir Lins para compor a comissão técnica, passando a desempenhar as duas funções;

2 - que desde o início o depoente acompanhava todos os jogos, pois era sua obrigação na função; que durante os jogos o depoente alimentava redes sociais e divulgava os acontecimentos, ajudando a filmar os jogos, a cuidar dos alimentos, do gelo para tratamento dos jogos;

3 - que quando começou a trabalhar no marketing o horário do depoente era das 09h00 às 18h00 de segunda à sexta, com 1 hora de almoço;

4 - que a partir de setembro, trabalhava durante o horário de intervalo, de 2 a 3 vezes por semana, para acompanhar com os jogadores o programa "jogo aberto" da Bandeirantes, das 12h às 13h00, além de outros programas; que o depoente acompanhava no estúdio e chegava normalmente 30 minutos antes do horário; que o depoente não conseguia fazer o horário de almoço nesses dias pois o almoço era servido das 12h às 13h na reclamada;

5 - que também a partir de setembro os treinos começavam às 09h00 e o técnico exigia que o depoente chegasse às 08h00; que trabalhava até 19/20 h, em média; que o depoente estendia esse horário e também trabalhava aos finais de semana para buscar jogadores no aeroporto e acomodá-los no alojamento, já chegando a trabalhar até 22h, por exemplo, e uma vez até às 04h da manhã;

6 - que mesmo quando o treino não era pela manhã, o depoente chegava às 08h00;

7 - que o depoente bateu o ponto durante uma semana mas depois a máquina quebrou, não foi consertada, não havendo mais marcação;

8 - que nos jogos em casa tinha que estar lá 2 horas antes para a preparação junto aos jogadores, levando caldo de cana, água de coco, energético, etc; que quando os jogos eram 19/20h o depoente permanecia direto para acompanhar os jogos; que ficava trabalhando até 1h00 1h30 após os jogos para a organização e aguardar a torcida sair;

9 - que trabalhava aproximadamente 4 sábados e domingos por mês; que quase todo sábado tinha treino e quando não havia era no domingo; que trabalhou no feriado de carnaval; que as vezes havia treino à noite também;

10 - que após uma derrota do clube, alguns torcedores de duas organizadas ameaçaram o depoente quando este estava saindo, chegaram a jogar chinelo, pedra e garrafa; que o depoente conseguiu retornar para o clube; que o depoente somente não apanhou diante da interferência de um primo seu que integra uma das torcidas;

11 - que isso ocorreu apenas porque reconheceram o depoente como membro da comissão técnica; que jogaram objetos inclusive quando o depoente estava ao lado da sala de imprensa dentro do clube; que a torcida invadiu o ambiente do clube;

Perguntas da reclamada

12 - que o Sr. Waldir Lins dizia que o depoente ocupava o cargo de supervisor técnico;

13 - que o depoente não era sócio do clube;

14 - que o funcionário Paulo Vitor, de apelido PV, trabalhava no marketing antes do depoente;

15 - que antes de trabalhar na reclamada o depoente trabalhava numa loja de materiais esportivos e conheceu o superintendente administrativo Marcelo Tasso, da reclamada;

16 - que o depoente não era integrante da torcida Furia Independente; que reconhece que uma vez colocou na capa do facebook a imagem da Furia Independente, mas nunca foi integrante desta torcida;

17 - que uma vez pediu ao Marcelo Tasso para sair no horário de almoço para tirar habilitação, obtendo permissão; que melhor esclarecendo uma vez chegou atrasado em razão da habilitação e outras vezes saiu no horário de almoço;

18 - que a comissão técnica é composta pelo superintendente Waldir Lins, o Pintado que era o técnico, o Gil Baiano que era auxiliar técnico, o Greger que era preparador de goleiros, o Thiago Veget

que era preparador físico, o Guilherme fisioterapeuta, o Guilherme auxiliar do preparador físico, Vanderlei Vandini que era o médico, o depoente, além de roupeiros e a nutricionista; que o Sr. Waldir Lins foi superintendente por todo o período em que o depoente trabalhou.

Depoimento pessoal do preposto do(s) réu(s)(s):

1- que a reclamada tem pouco mais de 100 funcionários; que não havia cartão de ponto na época do reclamante; que hoje os funcionários marcam ponto, mas na época não marcavam;

2- que o reclamante era auxiliar de marketing, que analisava as propostas comerciais, fazia o silk das camisas, fazia postagens no site; que fazia serviço interno;

3- que o reclamante não buscava jogador no aeroporto, que esta não era sua função; que o Sr. Waldir Lins era gerente de futebol;

4- que após o já exibir a mensagem trocada entre o Sr. Waldir Lins e o reclamante, tratando sobre este buscar jogador no aeroporto, a depoente esclareceu que, se isso ocorreu, foi esporádico, pois tinha motorista para fazer esta função;

5- que o reclamante assistia os jogos como torcedor mas não como obrigação de empregado; que o reclamante não fazia postagens dos acontecimentos dos jogos, apenas fazia a arte daquilo que o assessor de imprensa passava;

6- que o reclamante trabalhava das 08h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira e das 08h00 às 17h00 na sexta-feira; que o reclamante tinha uma hora de intervalo intrajornada, geralmente das 12h00 às 13h00;

7- que o reclamante não acompanhava jogadores em programa de televisão; que se foi, foi porque quis; que acredita que não tenha feito esta atividade;

8- que o reclamante não participa da logística do time nos jogos da reclamada;

9- que não se recorda se houve problema com torcida no jogo contra o Barretos.

Primeira testemunha do autor(es): JOEL APARECIDO FERRARI, CPF nº 628.648.668-20. Advertida e compromissada. **Depoimento:**

Interrogatório

1- que trabalhou na reclamada de 02/2005 até 07/2017 como motorista; que trabalhava das 09h00 às 18h00 na segunda-feira e de terça a sexta-feira das 08h00 às 18h00;

2- que o reclamante teve várias funções na reclamada, tendo trabalhado no marketing e também trabalhado no departamento de futebol; que neste departamento de futebol, o depoente era uma espécie de superintendente e ajudava o Sr. Waldir Lins;

3- que no departamento de futebol, o reclamante cuidava mais da parte da logística, buscando jogadores no aeroporto, fazendo compras no Ceasa de produtos para o refeitório;

4- que o reclamante ia buscar jogador no aeroporto com o depoente, já que na estrutura antiga não tinha lugar para parar, sendo que o reclamante também descia para recepcionar os jogadores que

chegavam; que estes serviços do reclamante eram determinados por seus superiores da comissão técnica, acreditando ser o Sr. Waldir Lins ou Sr. Anailson;

5- que o depoente acredita que o reclamante possa ter participado de programa de TV na época que trabalhou no marketing, mas como ficava em outro setor, não presenciou;

6- que o reclamante ia nos jogos do clube com o depoente, o que era feito por obrigação sua como funcionário, esclarecendo que fazia tanto serviços de marketing quanto serviços da equipe técnica; que por exemplo, corria para buscar água ou fruta quando faltava, lanche para jogador; que isso era presenciado pelo depoente;

7 - que o depoente tinha que estar nos jogos para levar alguns funcionários e os materiais;

8 - que Anailson Tasso e Geraldo presenciavam o reclamante trabalhando em jogos; que o Geraldo não ia em jogo fora , mas apenas em casa;

Perguntas do reclamante

9 - que nos jogos fora tinham que estar presentes 3 horas antes do jogo; que dependendo da distância trabalhavam 5 horas antes do jogo; que trabalhavam também depois do jogo, normalmente mais 1 hora no local; que o reclamante também fazia este serviço ajudando com o material antes e depois;

Perguntas da reclamada

10 - que todos os funcionários que o depoente levava para os jogos iam trabalhar; que cita os dois seguranças André e Bruno, os roupeiros Dorgival (conhecido como Wagninho) Sr. Zé Luis massagista; que as vezes o Sr. Waldir Lins e Tasso iam juntos na Van;

11 - que não sabe se o reclamante era da torcida Furia Independente;

12 - que quando o Sr. Waldir Lins entrou na comissão técnica trabalhava sozinho, mas depois o reclamante foi chamado para ajudá-lo;

13 - que por um tempo o reclamante pode ter exercido as duas funções mas depois ficou só na comissão técnica;

14 - que o almoço era servido das 11h00 às 13h00 na época do reclamante.

Indeferida(s) a(s) seguinte(s) pergunta(s) da patrono(a) da reclamada, nos termos do artigo 765 da CLT: "se o reclamante não pudesse ir ao aeroporto outro funcionário iria; se o reclamante se ausentou para tirar habilitação" Protestos.

Primeira testemunha do réu(s): Anailson Batista Neves , identidade nº 32370199 ssp sp, nascido em 23/03/1977. Advertida e compromissada. **Depoimento:**

Interrogatório do Juízo

1 - que o depoente exerce cargo estatutário de superintendente de futebol há 3 anos na reclamada;

2 - que o depoente é diretamente responsável pela contratação do pessoal da comissão técnica; que o depoente indicou o reclamante para trabalhar na reclamada; que o depoente acompanhou o trabalho do reclamante todos os dias;

3 - que o reclamante era auxiliar de marketing, fazia serviço interno de digitação e mídias

sociais;

4 - que o reclamante não acompanhava os jogos; que acompanhou os jogos , pegando carona, umas duas vezes, como torcedor; que ficava no staff, mas não trabalhava;

5 - que o reclamante acompanhou o motorista até o aeroporto apenas parra pegar carona; que nunca foi para buscar atleta orientado por qualquer pessoa do clube;

6 - que o reclamante não acompanhava jogos fora;

7 - que o reclamante não fazia serviços como agendamento de exame de atletas, cartão de SUS, logística para o deslocamento da federação; que isto não era função da área de marketing;

Perguntas da reclamada

8 - que nunca houve o cargo de supervisor técnico de futebol no clube;

9 - que o depoente era superior ao gerente de futebol;

10 - que o reclamante não fazia compra de alimentos no Ceasa;

11 - que não sabe se o reclamante era da torcida Furia Independente, mas acompanhava o jogo com tal torcida;

12 - que o reclamante não participava de programas de televisão;

13 - que o Bozó e responsável pelos alojamentos;

14 - que o reclamante não mostrava alojamento para os atletas;

Indeferida(s) a(s) seguinte(s) pergunta(s) da patrono(a) da reclamada, nos termos do artigo 765 da CLT: "quem o gerente de futebol tinha que contactar para fazer contratação; se o reclamante solicitou dispensa do serviço para tirar habilitação" Protestos.

Perguntas do reclamante

15 - que não houve qualquer briga envolvendo a torcida no jogo com o Barretos;

16 - que o reclamante deve ter ido umas duas vezes junto com o Sr. Joel ver jogos como torcedor fora;

O Juízo readverte a testemunha Anilson diante da absoluta contrariedade dos seus relatos em face de várias provas documentais anexadas ao processo, não impugnadas de forma específica. O Juízo alerta a testemunha sobre a possibilidade de retratação até a sentença, mas o depoente desde logo esclarece que não há necessidade e tampouco intenção de retratação. Diante do que a testemunha relatou determino desde logo a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração do crime de falso testemunho, já que não é necessário por posicionamento convicto do depoente, oportunizar a retratação.

Por Medida de celeridade e economia processual serve cópia da presente ata, assinada pelo Juiz, como ofício, comprometendo-se a parte interessada a apresentá-la pessoalmente no destinatário. A resposta deverá ser feita nos autos.

As partes requerem o encerramento da instrução processual, pois não têm outras provas a produzir. Deferido.

Conciliação final rejeitada.

Razões finais remissivas pelas partes.

Conclusos para prolação da sentença, designando-se audiência de julgamento para o dia **18/09/2017**, sendo que as partes saem cientes da decisão, nos termos da Súmula 197, do C. TST, e a sentença estará disponível para consulta no sistema PJE.

Cientes as partes.

Nada mais.

MARCELO CHAIM CHOHI

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Juliana V C Batista, Secretário(a) de Audiência.